

Projeto de Lei nº 28 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil e dá outras providências.

Art. 1º. Nas viaturas automotivas do Estado do Rio Grande do Sul, que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil, adquiridas após a publicação desta Lei, deverão ser instaladas, pelo Poder Executivo, câmeras de vídeo e de áudio.

Art. 2º. O Poder Executivo também poderá instalar microcâmeras nos uniformes dos policiais civis e militares do Estado do Rio Grande do Sul que exerçam atividades externas de polícia investigativa e ostensiva.

Art. 3º. As câmeras e as microcâmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Parágrafo único. O registro das gravações mencionado no “caput” deste artigo deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro